

Lei nº 6.3 de 1º de Março de 1952

Autoriza contrair empréstimo para o Serviço de Água e Esgotos.

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senador Lemos autorizada a contrair um empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou, se convier com particulares até a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados) - que seja destinada ao serviço de Água e Esgotos da cidade.

Art. 2º - A Prefeitura dá em garantia do empréstimo o imposto de Indústria e Profissões, metade do imposto sobre a Renda e a renda relativa ao serviço, dando, outrossim, em hipoteca os bens objetos do empréstimo.

Art. 3º - O prazo do empréstimo é até três anos e os juros até 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se a amortização e juros em 30 de Abril cada ano.

Art. 4º - Se a Prefeitura não efetuar a amortização nas respectivas datas do vencimento das prestações, fica a Caixa Econômica de Minas Gerais autorizada a mandar assumir o serviço de arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões, metade da Quota Federal do Imposto de Renda e a renda Industrial do respectivo serviço até atingir o montante de seu crédito, por amortização e juros, na conformidade do item 3º desta lei.

(Continua)

Continuação:

Art. 5.º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortização ou, mesmo, da totalidade do empréstimo.

Art. 6.º - A execução das obras será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica de Minas Gerais.

Art. 7.º - Os orçamentos consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 1.º de Março de 1952

Leôncio de Lencas  
O Prefeito Municipal

O Secretário  
João Benedito de Jesus